



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 22/06/2017- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DÉCIO NEUHAUS-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1)Processo nº 105/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sport Club do Recife em favor de seu atleta Francisco Rithely da Silva Souza e Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Santa Cruz F.C. – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar, Everton Felipe de Oliveira Silva e Francisco Rithely da Silva, atletas do Sport Club do Recife. Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Santa Cruz FC para no mérito dar-lhe parcial provimento reduzindo a perda de mando de campo para 01 (uma) partida e reduzir a multa para R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art. 213 inciso III§1º do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.

Foi negado provimento ao recurso da Procuradoria, mantendo a absolvição do atleta Everton Felipe de Oliveira Silva, do Santa Cruz FC, quanto à imputação ao Art. 258-A do CBJD. Foi proposta transação disciplinar pela Procuradoria em relação ao atleta Francisco Rithely da Silva Sousa pelo cumprimento da suspensão de 01 (uma) partida e a conversão de 03 (três) partidas em doação de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). A proposta foi aceita pela defesa e homologada pelo Relator e será

enviado um ofício para o clube, posteriormente, com os dados das instituições a receberem as doações.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC Dr. Osvaldo Sestário.

Foi veiculada prova de vídeo da Procuradoria.

2)Processo nº 107/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Paraná Clube e seu atleta Nathan Athaydes Campos Ferreira – Recorrido: TJD/PR. Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Paraná Clube para no mérito dar-lhe provimento o absolvendo da multa de R\$10.000,00 (dez mil reais); e dar parcial provimento ao recurso do atleta Nathan Athaydes Campos Ferreira desclassificando suas duas infrações para o Art. 257 do CBJD, reduzindo a suspensão para 06 (seis) partidas.

O Auditor Dr. Décio Neuhaus declarou-se impedido para julgar o processo em função do Art. 18 1º do CBJD.

Funcionou na defesa do Paraná Clube Dr. Alessandro Kishino.

Foi veiculada prova de vídeo da defesa e da Procuradoria.

3)Processo nº 106/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Bruno Cesar Pereira Silva, atleta do Botafogo F.R. Auditor Relator :Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do atleta Bruno Cesar Pereira Silva, mas não pela tese do segundo cartão amarelo e sim pela ausência de provas.

Funcionou da defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol.

4)Processo nº 147/2017 – Recurso Voluntário - Recorrente: Argélico Fucks, Técnico do Esporte Clube Vitória~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Foi pedida a vista dos autos pelo Presidente, Dr. Ronaldo Piacente, após a votação da preliminar de nulidade de citação na qual o Relator e os Auditores Drs. Mauro Marcelo de Lima, José Perdiz e Antônio Vanderler a acolhiam e os Auditores Drs. Paulo César Salomão, Otávio Noronha João Bosco e Arlete Mesquita a rejeitavam.

Funcionou na defesa do técnico Argélico Fucks Dr. Renato Brito.

5)Processo nº 148/2017 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Botafogo de Futebol e Regatas em favor de seu atleta Bruno Cesar Perteira Silva e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorridos: Quinta Comissão Disciplinar e Bráulio da Silva Machado, árbitro. Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por maioria de votos, conheceu-se do recurso do clube para no mérito dar-lhe provimento e absolver o atleta Bruno Cesar Perteira Silva, do Botafogo FR, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD e negou-se provimento ao recurso da Procuradoria mantendo a absolvição do árbitro Bráulio da Silva Machado, divergindo o Relator, o Presidente e a Auditora Dra Arlete Mesquita que davam parcial provimento ao recurso do atleta o suspendendo por 01 (uma) partida e davam provimento ao recurso da procuradoria suspendendo o árbitro por 15 (quinze) dias.

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol e na defesa do árbitro Dra Ester Freitas.

Foi veiculada prova de vídeo da defesa do Botafogo FR.

6)Processo nº 149/2017 – Procedência: TJD/PR - Recurso Voluntário - Recorrente: Tiago dos Santos Ferreira, atleta do Rio Branco S.C. – Recorrido: TJD/PR . Auditor Relator: Dr. JOAO BOSCO LUZ

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento desclassificando a infração do atleta Tiago dos Santos Ferreira para o Art. 258 do CBJD, e, por maioria de voto, suspendendo-o por 04 (quatro) partidas, divergindo a Auditora Dra. Arlete Mesquita que o suspendia por 02 (duas) partidas.

Funcionou na defesa do Rio Branco SC Dr. Alessandro Kishino.

Foi veiculada a prova de vídeo da defesa.

7)Processo nº 150/2017 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Thiago Duarte Peixoto, árbitro. Auditora Relatora: Dr^a ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito dar-lhe provimento suspendendo o árbitro Thiago Duarte Peixoto por 30 (trinta) dias por infração ao Art. 266 do CBJD.

Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas.

O Auditor Décio Neuhaus não votou por não ter participado do relatório.

8)Processo nº 153/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: S.C. Corinthians Paulista – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar . Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA.

RESULTADO: “Por maioria de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa aplicada ao SC Corinthians Paulista para R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, divergindo os Auditores Drs. João Bosco, Mauro Marcelo de Lima e José Perdiz que o absolviam. . Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin.


Aline Andriolo
Secretária